

E para que se não possa allegar ignorancia da presente Determinação, mandei affixar este Edital nos lugares mais públicos desta Capital. Lisboa 1 de Fevereiro de 1802. = Diogo Ignacio de Pina Manique.

Impresso na Impressão de Antonio Rodrigues Galhardo.

——*—*

EU O PRINCIPE REGENTE Faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem: Que por Me representar o Bibliothecario Maior da Real Bibliotheca de Lisboa a importancia de que seria não só para o conhecimento das Antiquidades Sagradas e Politicas, e para illustração das Artes e das Sciencias, mas para ornamento da mesma Bibliotheca, formar-se nella humia grande Collecção de Peças de Antiquidade e raridade, que possa servir aos indicados fins; e Querendo que com effeito se forme em utilidade pública a referida Collecção, Hei por bem suscitar a disposição do Alvará de Lei de 20 de Agosto de 1721, pelo qual o Senhor Rei D. João Quinto, Meu Avô, ordenára em beneficio da Academia Real da Historia Portugueza a conservação e integridade das Estatuas, Marmores, Cippos, Laminas, e outras peças de antiquidade, em que se achassem figuras, letreiros, ou caracteres, o qual Alvará Mando novamente publicar para se pôr em inteira e plena observancia, a bem da Real Bibliotheca de Lisboa. Determino porém, que as funções no mesmo Alvará declaradas pertencentes ao Secretario da dita Academia, quanto á correspondencia com as Camaras sobre os monumentos que se acharem, fiquem pertencendo ao Bibliothecario Maior da dita Real Bibliotheca; devendo o mesmo fazer-Me tudo presente pelo Conselheiro, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, Inspector Geral da Real Bibliotheca de Lisboa, para Eu ordenar as providencias necessarias, assim á compra das Medalhas, Laminas, e outros objectos semelhantes por conta da Minha Real Fazenda, como á conservação dos mesmos objectos, e outras quaesquer que sejam convenientes nesta materia.

Pelo que: Mando ao Presidente do Meu Real Erario; á Meza do Desembargo do Paço; Regedor da Casa da Supplicação; Junta dos Tres Estados; Concelho da Minha Real Fazenda e do Ultramar; Meza da Consciencia e Ordens; Senado da Camara; Governador da Relação e Casa do Porto; Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação destes Reinos, e seus Domínios; e a todos os outros Tribunaes, Ministros, e Officiaes de Justiça e de Fazenda, e mais pessoas, a quem o conhecimento deste Alvará com força de Lei pertencer, que o cumprão, e guardem, e fação inviolavelmente cumprir, e guardar, como nelle se contém, sem dúvida, ou embargo algum, não obstante quaesquer Leis, Regimentos, Alvarás, Disposições, Decretos, ou estílos contrarios, que todas, e todos para este effeito sómente Hei por derogados, como se de todos, e de cada hum delles fizesse especial, e expressa menção, ficando aliás sempre em tudo o mais em seu vigor. E ao Doutor José Alberto Leitão, do Meu Conselho, e Desembargador do Paço, Chanceller Mór do Reino, Ordeno, que o faça publicar na Chancellaria, e registrar em todos os lugares, em que se costumão registrar semelhantes Alvarás; e o Original se remetterá para o Meu Real

Archivo da Torre do Tombo , para nelle ser guardado. Dado no Palacio de Queluz em 4 de Fevereiro de 1802. = Com a Assignatura do Principe Regente , e a do Ministro.

*Regist. na Sec. de Est. dos Negoc. da Faz. a fol. 17
vers. do Liv. 1.º de Cartas , e Alvarás , e impresso
na Impressão Regia.*

——*—*

DOM JOÃO POR GRAÇA DE DEOS Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'além mar, em Africa de Guiné; E do Mestrado, e Cavallaria, e Ordem de Nosso Senhor Jesu Christo: Faço saber a vós Provedor da Comarca de Thomar, que por justos motivos, que Me forão presentes em Consulta do Meu Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens: Hei por bem Ordenar-vos, continueis os Lançamentos, e Cobranças da Decima relativa aos que recebem Congruas, que não chegão a utilizar quantia maior, que com mil reis cada anno, da mesma sorte, que Fui servido estabelecer pela Provisão primordial deste subsidio; sem lhes fazerdes outro abatimento mais, do que o que corresponde ao tempo contado desde o dia dezoito de Maio de mil oitocentos e hum até dezesete de Novembro do mesmo anno. O que assim cumprireis, não obstante o que sobre este objecto vos Ordenei pela Provisão de vinte e nove do mesmo mez de Maio de mil oitocentos e hum. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou por Seu especial Mandado pelos Deputados do dito Tribunal, e do Seu Conselho, José Cardozo Ferreira, e Joaquim José Guião. José dos Santos Pato a fez em Lisboa aos 4 de Fevereiro de 1802. José Joaquim Oldemberg a fez escrever. José Cardozo Ferreira Castello. Joaquim José Guião.

Por Res. de S. A. R. de 17 de Nov. de 1801 em Consulta da Meza da Consciencia, e regist. na Secret. do Tribunal no Liv. 2.º a fol. 111.

——*—*

O Doutor José Antonio de Sá, Cavalleiro Professo da Ordem de Santiago da Espada, do Desembargo de Sua Alteza Real, Desembargador da Casa da Supplicação, Superintendente Geral da Decima da Corte e Reino, e Conservador da Real Companhia do Novo Estabelecimento da Fiação, e Torcido das Sedas, pelo Principe Regente Nosso Senhor, que Deos guarde, &c.

Havendo o mesmo Senhor confirmado, e ratificado no Régio Alvará de 6 de Janeiro do anno corrente as vinte e quatro Condições, sobre que se erigio a Real Companhia do Novo Estabelecimento para a Fiação, e Torcido das Sedas, se devem fazer patentes a todos os Lavradores, e Creadores da mesma Seda, e Amoreiras, os extensos Privilegios, Pre-